



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO PLANALTO  
3ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA  
(3ª BDA MEC/1968)  
BRIGADA VISCONDE DE PORTO SEGURO**

**TERMO DE REFERÊNCIA DO CREDENCIAMENTO FUSEx 2024**

Processo Administrativo nº 64290.004596/2024-67

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação dos serviços médico-hospitalares, fonoaudiologia, psicologia, nutrição, oftalmologia, fisioterapia, odontologia radiológica e exames laboratoriais prestados pelas Organizações Civas de Saúde (OCS), eventualmente credenciados no presente processo administrativo, se dará mediante adesão, por parte dos interessados neste credenciamento, aos parâmetros previamente autorizadas pela Diretoria de Saúde, órgão do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), a quem compete estabelecer os valores a serem pagos pelos serviços prestados, conforme a região do país em que se localiza a Organização Militar credenciadora com a finalidade de atender às necessidades do Comando da 3ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA.

1.2 Faz parte da contratação os seguintes serviços para prestação de serviço de saúde, não oferecido na Gu de Cristalina GO, conforme segue:

- 1.2.1 Prestação de serviço de Médico-Hospitalares
- 1.2.2 Prestação de serviço de Fisioterapia incluindo pilates
- 1.2.3 Prestação de serviço de Fonoaudiologia incluindo sessões
- 1.2.4 Prestação de serviço de Psicologia incluindo sessões
- 1.2.5 Prestação de serviço de Nutrição
- 1.2.6 Prestação de serviço de Oftalmologia
- 1.2.7 Prestação de serviço de Odontologia Radiológica

1.3 Os contratos celebrados com fundamento no presente Edital terão vigência **de 60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato (prazo superior a 12 meses, conforme Orientação Normativa AGU nº 38/2011). Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1 O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa expressa da autoridade competente para o ato, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência.

1.3.2 É responsabilidade da CREDENCIANTE assegurar a publicação da Inexigibilidade de Licitação e da lista de credenciados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 O Comando da 3ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA, unidade operacional, localizado na cidade de Cristalina GO é uma Organização Militar subordinado ao Comando Militar do Planalto e tem como missões: multiplicar o poder de combate da região do planalto, participar da dissuasão de ameaças aos interesses nacionais, apoiar as operações militares da Grande Unidade ao ser empregada como Força de Emprego Estratégicos, contribuir para a Garantia dos Poderes Constitucionais, da Lei e da Ordem em sua área de responsabilidade; ficar em condições de ser empregada em ações subsidiárias e de Operações Internacionais, de acordo com os interesses do País.

2.2 Neste sentido a unidade desempenha tarefas do operacional – como a formação do soldado, adestramento da tropa, atuação em missões de Garantia da Lei e da Ordem, bem como em possíveis missões no exterior – ao administrativo, verificado pelos processos de gestão administrativa em prol da manutenção da vida vegetativa, estrutural e operacional.

2.3 A contratação de serviços médico-hospitalares, fonoaudiologia, psicologia, nutrição, oftalmologia, fisioterapia, odontologia radiológica e exames laboratoriais objetos do presente processo de credenciamento, fazem-se necessárias para atender às demandas dos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FUSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, tendo em vista o que se segue:

2.4 A assistência médico-hospitalar aos beneficiários já descritos encontra amparo na Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, e no Decreto do Presidente da República nº 92.512, de 02 de abril de 1986, na Portaria nº 422 do Cmt Ex, de 19 de junho de 2008, Portaria nº 878 do Cmt Ex, de 28 de novembro de 2006, Portaria nº 653 Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 e Nota Informativa nº 001 – D Sau, de 2 de dezembro de 2010.

2.5 A 3ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA (3ª Bda Inf Mtz) encontra-se sediada na cidade de Cristalina-GO, localizada cerca de 300 km de Goiânia-GO e 160 km de Brasília-DF, ou seja, a uma distância razoável dos grandes centros que poderiam disponibilizar uma mais abrangente assistência de saúde ao público-alvo desta inexigibilidade de licitação. Acresce, ainda, o fato de a Organização Militar de Saúde (OMS) mais próxima da sede do Comando da 3ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA encontrar-se na cidade de Brasília-DF.

A cidade de Cristalina-GO possui cerca de 62.000 habitantes e dispõe de um sistema relativamente precário de saúde público e algumas carências em diversas especialidades na rede privada de atendimento, fazendo-se necessária a procura de serviços de em cidades adjacentes.

2.6 Atualmente, o Comando da 3ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA possui, vinculados ao seu sistema de saúde, 600 (seiscentos) militares da ativa, 479 (quatrocentos e setenta e nove) dependentes de militares da ativa, 35 (trinta e cinco) militares inativos e dependentes, 19 (dezenove) pensionistas de militares e 181 (cento e oitenta e um) beneficiários do SAMMED, perfazendo um total de 1.049 (mil e quarenta e nove) beneficiários, que possuem residência nas cidades de Cristalina-GO, Domiciano Ribeiro-GO, Luziânia-GO, Cidade Ocidental-GO, Valparaíso de Goiás-GO.

2.7 A Formação Sanitária do Comando da 3ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA dispõe, atualmente, em seu quadro clínico de 03 (três) médicos clínico geral e 02 (dois) odontólogos, os quais prestam atendimentos nas áreas de profilaxia, dentística, ortodontia, cirurgias odontológicas, endodontia, odontopediatria, periodontia e pacientes especiais, ao passo que as instalações de saúde da Formação Sanitária encontram-se mobiliadas com equipamentos destinados ao atendimento básico e ambulatorial. Visando suprimir as limitações técnicas e humanas desta Grande Unidade, pretende-se com o presente processo de credenciamento garantir aos beneficiários acesso complementar ao atendimento de Saúde.

2.8 Do exposto acima, a Administração conclui pela razoabilidade e oportunidade quanto ao credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) para a prestação dos essenciais serviços

objetos deste procedimento administrativo aos beneficiários dos sistemas SAMMED/FUSEx, PASS e Ex-Cmb vinculados ao Comando da 3ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA.

2.9 Por força da legislação que rege a assistência à saúde dos beneficiários dos sistemas SAMMED/FUSEx, PASS e Ex-Cmb poderá ocorrer, eventualmente, e em caráter excepcional, a situação de algum beneficiário não vinculado diretamente ao Comando da 3ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA necessitar utilizar-se de OCS credenciados.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 As condições de execução dos serviços constam dos credenciamentos, observadas as regras gerais abaixo registradas. As solicitações para realização de procedimentos cirúrgicos e internações eletivas devem vir acompanhadas da seguinte relação de documentos:

3.2 Relatório médico detalhado (legível) fornecido pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe (CRM), contendo diagnósticos médicos realizados (enquadramento da indicação da realização do procedimento/exame pelo Código Internacional de Doenças (CID-10) e indicação do exame/procedimento com justificativa fundamentada;

Cópia do laudo do exame complementar principal (incluindo os exames de imagens) quando for o caso;

Relatório Médico Militar.

3.2.1 O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

3.2.2 O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida, em dia útil, impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

3.3 A ausência de parte da documentação impossibilita a UNIDADE GESTORA FuSEx–Cristalina GO de requerer para avaliação de sua gestão e também junto à SEÇÃO DE SAÚDE REGIONAL DA 11ª RM e a DIRETORIA DE SAÚDE DO EXÉRCITO a autorização para o procedimento e não reconhecimento, de despesas que não estejam corroboradas pelos trâmites documentais regulares exigidos à sua execução.

3.4 Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

3.5 Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

3.5.1 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela Unidade Vinculada, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

3.6 Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus

dependentes diretos, deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

3.6.1 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela Unidade Vinculada, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

3.7 Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

3.7.1 Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

3.8 Nos casos de emergência ou comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 7.6, 7.7 e 7.8 do Edital. **Caso não seja comprovada a urgência ou emergência, os gastos contraídos pelos beneficiários não serão de responsabilidade da credenciante.** Entretanto, a OCS, o beneficiário ou o seu responsável deverão comunicar à CREDENCIANTE(FuSEx) a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a comunicação deverá ser feita por parte do beneficiário ou seu responsável através do telefone (61) 3612-9060, e as OCS deverão informar via e-mail [fusex3bda@gmail.com](mailto:fusex3bda@gmail.com). Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, conforme estabelece o art. 20 das IR 30- 38, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/PASS;

3.8.1 Cumpridas as providências acima previstas;

3.8.2 atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida, em dia útil, impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

3.9 Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no credenciamento.

3.9.1 O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

3.9.2 O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do credenciamento, respeitado o protocolo de

tratamento do CREDENCIADO.

3.10 Nos credenciamentos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

3.11 Nos credenciamentos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

3.12 Nos credenciamentos de Fisioterapia, Fonoaudiologia e Psicologia, ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 39 da Portaria nº DGP-48/2008.

3.13 O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do credenciamento.

3.14 Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo “N”, deste edital.

3.15 O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de **RETORNO DE CONSULTAS AMBULATORIAS.**

3.15.1 CONSULTA MÉDICA - PRAZO DE VALIDADE – RECONSULTA. A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico, conclusão diagnóstica, prognóstico e prescrição terapêutica caracterizando, assim, um ato médico completo (concluído ou não num único período de tempo). Quando houver necessidade de exames complementares que não podem ser executados e apreciados nesse período de tempo, este ato médico terá continuidade e finalização quando o paciente retornar com os exames solicitados, **não devendo, portanto, neste caso, ser considerado como uma nova consulta.** Se, porventura, este retorno ocorrer dentro do prazo, quando existirem alterações de sinais ou sintomas que venham a requerer a necessidade de nova anamnese, exame físico completo, prognóstico, conclusão diagnóstica e/ou prescrição terapêutica, o procedimento poderá ser considerado como uma nova consulta e dessa forma ser remunerada.

3.15.2 No caso de continuidade de mesmo ato médico ou odontológico, a contratada obriga-se a disponibilizar o retorno de consultas em um prazo de até 30 (trinta) dias. Caso não haja disponibilidade por parte da contratada, este prazo deverá ser estendido até a disponibilização do retorno.

3.16 A execução e controle dos serviços credenciados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

3.17 É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

#### 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### Condições de execução

a. *Conforme descrito nos Termos de contrato anexo ao Edital.*

#### 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1 Os serviços serão remunerados inicialmente conforme tabela de valores anexa (**Anexo H**) a este instrumento convocatório, autorizados conforme Parecer Técnico nº 092 – DRSA/ D Sau de 22 JUL 2024, referente ao Diex nº 1229-DRSA/Sdir Sau/ D Sau de 23 JUL 24. Anualmente será realizado uma pesquisa de mercado local e/ou regional para verificação de possível necessidade ou não de realinhamento de valores dos procedimentos previstos neste edital. Assim sendo, conforme resultado da referida pesquisa de mercado e análise técnica do Escalão Superior (11ª Região Militar e/ou Diretoria de Saúde), estes valores serão revisados e realinhados a maior ou a menor, conforme necessidade.
- 5.2 Os valores previstos na tabela anexa (**Anexo H**) a este edital, serão revisados e realinhados anualmente, conforme preconiza item anterior. Os novos valores serão publicados no período de renovação contratual, respeitada a vigência do presente edital, em estrita observância às regras abaixo:
- 5.2.1 Os valores dos itens relacionados ao objeto deste Edital serão atualizados mediante publicação de nova tabela própria da Administração, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 65/2021.
- 5.2.2 A atualização dos valores credenciados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.
- 5.2.3 **Caso seja estabelecido um novo pacote, este deverá ser estendido aos demais credenciados.**
- 5.2.4 Para diárias, taxas, materiais, dietas, contrastes e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes das tabelas do Anexo H, deste Edital.
- 5.2.5 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 5.2.6 Caso seja estabelecido um novo pacote, este deverá ser estendido aos demais credenciados.
- 5.3 Constam dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:
- 5.3.1.1 Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna “preço fábrica - PF” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.
- 5.3.1.2 Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.

5.3.1.2.1 Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".

5.3.2 Material descartável: Lista Referencial de Materiais de Consumo Hospitalar/Especiais e Dietas Enterais e Parenterais, caso não conste do edital utilizar-se a Tabela SIMPRO com deflator de 70%;

5.4 Em medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas - medicamentos de preço livre:

5.4.1 O CREDENCIADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;

5.4.2 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

5.4.3 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no credenciamento.

5.5 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

5.5.1 Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

5.5.2 Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de credenciamento, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

5.6 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

5.7 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

5.8 A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da **FORMAÇÃO SANITÁRIA DO COMANDO DA 3ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA**, para a UG Secundária CNPJ 10.263.331.0002-59, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

5.9 O CREDENCIADO se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, entre o 1º (primeiro) e o

5º (quinto) dia do mês subsequente, ou no máximo em até 30 (trinta) dias corridos, na Seção de Lisura de Contas Médicas da Formação Sanitária, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da CBHPM previsto neste edital, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

5.10 A CREDENCIADA se obriga a apresentar documentos de comprovação para autorização e liberação a ser efetivada pela Seção de Pré-auditoria.

5.11 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contado da data de protocolo das faturas no FuSEx do Comando da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada e após a aferição da respectiva lisura.

5.11.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

5.12 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

**onde:**

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.13 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 5.14 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 5.15 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 5.16 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.17 O procedimento de aferição das faturas dar-se-á da seguinte forma:

5.17.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

5.17.2 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados. A CREDENCIADA deverá entrar em contato, para verificar as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;

5.17.2.1 A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

5.17.2.2 O recurso de glosa deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e caso não seja cumprido este prazo, o recurso não será válido.

5.17.2.3 A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail "futex3bda@gmail.com".

5.17.2.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

COMANDO DA 3ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA

(FuSEx)

ENDEREÇO: Rua Pastor Roberval Leite Andrade

CEP:73850-000

MUNICÍPIO: CRISTALINA-GO

CNPJ OU CPF: 10.263.331/0002-59

5.18 A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

5.18.1 Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

4.9 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, por meio do Setor de Lisura da Seção FuSEx do Cmdo da 3ª Bda Inf Mec, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

4.10 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

4.11 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

4.11.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.12 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

#### **Prazo de pagamento**

4.13 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contado da data de protocolo das faturas no FuSEx do Comando da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada e após a aferição da respectiva lisura.

4.13.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser efetuados no prazo de até 90 dias úteis, contados da apresentação da fatura.

#### **Forma de pagamento**

5.19 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os serviços prestados por cada OCS dependerão da demanda efetiva dos usuários, os quais são livres para escolher o prestador de sua preferência. Assim, é inviável definir previamente o valor global do contrato.

6.2 O valor do contrato constitui cláusula necessária consoante determinação contida no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e pode corresponder a uma estimativa. Portanto será estabelecido ao contrato um VALOR ESTIMATIVO, baseados nas despesas do ano de 2023, conforme estimativa do quantitativo no item 9 do Estudo Técnico Preliminar, conforme segue:

ORD	OCS	PREVISÃO (R\$)	FUNDAMENTO DA PREVISÃO
1	Hospitais e Clínicas Especializadas	240.000,00	Média de gastos mensais de R\$ 20.000,00 com serviços médico-hospitalares.
2	Laboratório de Análises	70.000,00	Média de gastos mensais de R\$ 5.833,00 com serviços laboratoriais.
3	Psicologia	20.000,00	Média de gastos mensais de R\$ 1.666,66 com serviços psicologia.
4	Fisioterapia	120.000,00	Média de gastos mensais de R\$ 10.000,00 com serviços fisioterápicos.
5	Oftalmologia	13.835,44	Média de gastos mensais de R\$ 1.152,95 com serviços de oftalmologia.
6	Radiologia Odontológica	20.000,00	Média de gastos mensais de R\$

			1.666,60 com serviços de fonoaudiologia.
7	Nutrição	6.000,00	Média de gastos mensais de R\$ 500,00 com serviços de nutrição.
8	Fonoaudiologia	15.000,00	Média de gastos mensais de R\$ 1.250,00 com serviços de fonoaudiologia.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitido ao CREDENCIADO realizar subcontratação dos serviços.

## 8. DAS SANÇÕES

12.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

- 12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;
- 12.1.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

- 12.1.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,5% (meio por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,5% (meio por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

12.1.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.7 As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

12.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.9 As demais sanções são de competência exclusiva da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 Elementos de despesas: 33.90.39

7.2 Os recursos previstos para os pagamentos dos serviços objeto do presente Projeto Básico constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx), beneficiários do SAMMED e Fator de Custos, recebidos na UG Secundária (167100), CNPJ 10.263.331.0002-59. Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

**MATEUS BERALDO HAMADA – 1º Ten**

Gestor da Formação Sanitária do Comando da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada